



## **LEI Nº 4.492, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

Autoria: Jamal Subhi Baker

Institui parâmetros para a instalação e manutenção de abrigos nos pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo do município de Luziânia e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a instalação e manutenção de abrigos em todos os pontos de embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo do município de Luziânia.

Parágrafo único. Fica instituído os seguintes parâmetros para a instalação dos abrigos:

- I – instalação de assentos, em número compatível com a estrutura do ponto de embarque de passageiros;
- II – instalação de cobertura de proteção contra intempéries, como luz solar e chuvas;
- III – conservação constante dos abrigos.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022.

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**